



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

62

DECRETO Nº 5.881, DE 25 DE fevereiro DE 1988

Transforma em SETOR DE GUARDA MUNICIPAL o atual SETOR DE SEGURANÇA, subordinado ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Taubaté e regulamenta a Lei nº 2.255, de 20 de maio de 1987 e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõe a Lei nº 2.255, de 20 de maio de 1987,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica transformado em SETOR DE GUARDA MUNICIPAL o atual SETOR DE SEGURANÇA, subordinado ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Taubaté.

ARTIGO 2º - É atribuição específica do SETOR DE GUARDA MUNICIPAL, a vigilância de bens públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocasiões especiais e devidamente autorizado, poderá o SETOR DE GUARDA MUNICIPAL exercer, ainda, as seguintes atividades:

- I - auxiliar na manutenção da disciplina em desfiles e festividades promovidas pela Municipalidade;
- II - auxiliar a Comissão Municipal de Defesa Civil, quando da ocorrência de calamidade pública.

ARTIGO 3º - O limite de efetivo do SETOR DE GUARDA MUNICIPAL, é fixado em 300 (trezentos) guardas, nele compreendendo o pessoal atualmente lotado no Setor, ora transformado, a saber:

- a) 4 (quatro) ocupantes de cargos de Guarda, nomeados em caráter efetivo;
- b) 7 (sete) ocupantes de funções de extranumerário mensalista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

63

§ 1º - O pessoal abrangido pelas letras "a", "b" e "c" deste artigo, acha-se discriminado no Anexo I e que faz parte integrante deste Decreto.

§ 2º - O remanescente de contingente, para completar o limite previsto neste artigo, será objeto de contratação para função de Guarda, referência "8", pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em uma ou mais fases, conforme dispuser edital de seleção, formalizando-se, inicialmente, contrato experimental por 90 dias, durante o qual o candidato se sujeitará, necessariamente, a frequentar Curso de Formação de Guarda, com média mínima de aproveitamento, indispensável à prevalência do contrato, auferido, em tal período, salário equivalente à função de braçal.

ARTIGO 4º - São condições indispensáveis para exercer a função de Guarda:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 21 anos e ter idade inferior a 40 anos;
- c) ter cursado no mínimo a 4ª série do primeiro grau;
- d) não ter antecedentes policiais;
- e) ter aprovação no exame físico e mental;
- f) estar quite com o serviço militar;
- g) residir no município de Taubaté;
- h) ter Carteira de Trabalho;
- i) ter altura mínima de 1,65m;
- j) ser eleitor e estar quite com essa obrigação;
- l) físico normolínio.

§ 1º - As condições estabelecidas neste artigo não são exigidas ao pessoal já vinculado ao serviço público, mencionado no Artigo 3º, deste decreto, devendo, entretanto, sujeitar-se a cur



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

64

Anexo III da Lei 1.977, de 13 de maio de 1982, desde que preen^{chendo} as condições mínimas exigidas para o exercício das fun^{ções}.

ARTIGO 5º - Na atividade a ser desenvolvida, utilizarão os guar^{das} os seguintes armamentos:

- a) Revolver cano médio reforçado, calibre 38, (em determinados postos).
- b) Cassetete de borracha (em todos postos).

ARTIGO 6º - Os guardas, quando em serviço, usarão, obrigatoria^{mente}, uniforme, conforme descrição a que se refere o Anexo II e que faz parte integrante deste decreto.

ARTIGO 7º - Serão apostilados os títulos de nomeação dos funcio^{nários} lotados no SETOR DE GUARDA MUNICIPAL, para constar a nova situação estabelecida pelo Artigo 1º.

ARTIGO 8º - Compete ao Guarda Municipal:

- I - Comparecer nos horários determinados pela Escala de Serviço, para receber as devidas instruções.
- II - Ser leal às instituições.
- III - Cumprir as normas legais e regulamentares.
- IV - Manter-se aseado, com seu fardamento limpo e de^{centemente} apresentado.
- V - Conservar-se respeitoso e disciplinado em presen^{ça} de seus superiores.
- VI - Portar-se com urbanidade e polidez em presen^{ça} do público.
- VII - Zelar pela economia e conservação dos bens da Mu^{nicipalidade}, especialmente daqueles cuja guarda lhe for confiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

65

- X - Conhecer perfeitamente seus deveres e obrigações mencionados neste decreto, não alegando ignorância ou desconhecimento.
- XI - Manter o revólver limpo e em perfeitas condições de uso, examinando-o atentamente e com o máximo de cuidado quando de seu recebimento ao entrar em serviço, fazendo-o de acordo com as instruções regulamentares.
- XII - Quando uma ordem ou determinação parecer obscura e apresentar dúvidas, compete ao Guarda solicitar esclarecimentos necessários no ato de seu recebimento.
- XIII - Apresentar-se ao seu superior imediato ao término de sua escala de serviço, informando-o de eventuais ocorrências.
- XIV - Manter atitude serena, postura ereta, não gesticulando ao falar. Deverá transmitir atitude profissional de quem sabe o que faz e está ciente do seu dever.
- XV - Portar, sempre, a identidade funcional quando em serviço.
- XVI - Frequentar, obrigatoriamente, quando determinado, cursos de aperfeiçoamento ou de atualização, instituídos pela Guarda Municipal.
- XVII - Prestar informações corretas ou encaminhar o solicitante a quem possa prestá-las.
- XVIII - Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a corporação.
- XIX - Ser leal para com os companheiros e superiores e com eles cooperar, mantendo espírito de solidariedade.
- XX - Manter discrição sobre assuntos da Guarda, e, especialmente, sobre despachos, decisões e provi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

66

se houver.

- XXII - Comunicar o endereço onde possa ser encontrado quando dos afastamentos regulamentares.
- XXIII - Não fumar durante o serviço.
- XXIV - Não beber bebida alcoólica, durante o serviço, ou até pelo menos 2 horas antes de iniciá-lo. Fora do serviço quando o fizer, beber com moderação, evitando comportamento inconveniente.
- XXV - Não comer lanches ou frutas em via pública e no local de serviço. Quando tiver que se alimentar, fazê-lo com discrição e em lugar sóbrio.
- XXVI - Ser sociável, evitando, entretanto, participar de aglomerados ou "rodinhas".
- XXVII - Prevenir desordens e efetuar detenções, usando moderadamente dos meios necessários, quando houver motivos para isto, comunicando o fato de imediato à polícia.
- XXVIII - Solicitar reforço policial em caso de ocorrências graves surgidas no âmbito de seu setor de trabalho, procurando não se distanciar demasiado do mesmo.
- XXIX - Não se ausentar de seu posto ou setor de trabalho. Em caso de extrema necessidade, solicitar um substituto ao plantão de serviço.
- XXX - Adotar sempre a forma de tratamento "Senhor" e nunca "voce", no atendimento ao público ou superiores.
- XXXI - Não usar uniforme quando fora do serviço, a não ser durante o trajeto entre este e sua residência, nos horários de entrada e saída.
- XXXII - Evitar conduzir embrulhos, pastas ou sacolas quando entrar em serviço no posto ou setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

67

equipamentos, a fim de não perder tempo quando tiver de utilizá-los.

- XXXIV - Somente usar telefone do local de serviço para assunto exclusivo de serviço, não o utilizando para assuntos pessoais nem permitindo que pessoas estranhas também o façam.
- XXXV - Somente usar a arma que lhe for fornecida pela Guarda, quando de serviço, não sendo permitido o uso de arma particular. Ao passar a arma de serviço ao seu substituto, fazê-lo em local reservado, observando as normas regulamentares.
- XXXVI - Prestar atenção a seus deveres durante todo tempo de serviço. Não deve de modo algum demonstrar preguiça, indolência ou má vontade.
- XXXVII - Agir com dignidade e manter-se permanentemente em atitude de alerta no serviço, nunca apresentando atitudes negligentes ou desinteressadas.
- XXXVIII - No convívio com os demais membros da Guarda Municipal, primar para que exista um ambiente de sa dia camaradagem, mas sem quebra das normas de boa educação, cortesias e respeito mútuo.

ARTIGO 9º - São transgressões disciplinares:

- I - Manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes.
- II - Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição municipal, salvo quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até 2º grau.
- III - Descumprir ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, representando neste caso.
- IV - Não tomar as providências necessárias ou deixar de comunicar imediatamente ao superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

68

- VI - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação.
- VII - Faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviço, ou deixar de comunicar, com antecedência, ao superior imediato, a impossibilidade de comparecer ao serviço.
- VIII - Permutar horário de serviço ou execução de tarefa sem expressa autorização de seus superiores.
- IX - Usar peça estranha ao uniforme.
- X - Descurar de sua aparência física ou do asseio.
- XI - Apresentar-se ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de substância que determine dependência física ou psíquica.
- XII - Lançar intencionalmente em registros oficiais, papéis ou quaisquer expedientes, dados errôneos, incompleto ou que possam induzir a erro, bem como inserir neles anotações indevidas.
- XIII - Faltar, salvo por motivo relevante a ser comunicado no primeiro dia em que comparecer à Guarda, a ato processual, judiciário ou administrativos, do qual tenha sido previamente cientificado.
- XIV - Utilizar, para fins particulares, de material pertencente a Municipalidade.
- XV - Interferir indevidamente em assunto de natureza administrativa, que não seja de sua competência.
- XVI - Exibir, desnecessariamente, arma ou credencial.
- XVII - Deixar de ostentar identificação ou equipamentos exigido para o serviço.
- XVIII - Divulgar, ou propiciar a divulgação, através da imprensa, rádio ou outro meio de divulgação de massa, de fato ocorrido na repartição.
- XIX - Promover manifestação contra atos da administra

CP
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

69

- XX - Referir-se de modo depreciativo aos seus superiores hierárquicos ou criticar atos emanados destes; bem como à corporação.
- XXI - Retirar sem autorização superior, qualquer objeto ou documentos da Repartição.
- XXII - Valer-se da função com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de qualquer natureza para si ou para terceiros.
- XXIII - Atribuir-se qualidade funcional diversa, do cargo ou função que exerce.
- XXIV - Fazer uso indevido de documento funcional, arma, ou bens da Guarda, bem como cedê-los mesmo temporariamente, a terceiros.
- XXV - Maltratar ou permitir maltrato físico ou moral a transgressor detido ou sob sua guarda.
- XXVI - Tratar o superior hierárquico, subordinado ou colega sem o devido respeito ou deferência.
- XXVII - Faltar a verdade no exercício de suas funções.
- XXVIII - Deixar de comunicar incontinentemente à autoridade superior informação que tiver sobre perturbação da ordem pública ou de qualquer fato que exija a intervenção de autoridade superior ou policial.
- XXIX - Concorrer para o não cumprimento ou retardamento de ordem superior.
- XXX - Praticar ato definido em lei como abuso de poder.
- XXXI - Exercer comércio entre colegas, promover ou subcrever listas, rifas e jogos dentro da Guarda.
- XXXII - Será igualmente considerada transgressão disciplinar o não cumprimento de qualquer ato legítimo, ou desobediência a normas suplementares não previstas neste regulamento, desde que emanada

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

570

políticos e religiosos.

XXXIV - Solicitar, ou aceitar recompensas, presentes, gratificações a qualquer título, pela execução do seu serviço.

XXXV - Comentar ou abordar assuntos internos do setor de guarda com pessoas estranhas ao serviço.

XXXVI - Desempenhar qualquer outra tarefa, que não sejam aquelas que lhe foram atribuídas. No caso de dúvida, consultar sempre seu superior, inclusive no caso de ordens particulares.

ARTIGO 10 - O Guarda Municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, ficando sujeito, cumulativamente, às respectivas cominações.

ARTIGO 11 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe prejuízo à Fazenda Pública ou a terceiros.

§ ÚNICO - A importância da indenização será descontada dos vencimentos e vantagens e o desconto não excederá, mensalmente, a décima parte do valor destes, salvo no caso de desligamentos.

ARTIGO 12 - São penas disciplinares principais:

- I - Advertência
- II - Repreensão
- III - Suspensão
- IV - Demissão com justa causa

ARTIGO 13 - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados, a natureza, a gravidade, os motivos determinantes e a repercussão da infração, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo e o grau de culpa.

ARTIGO 14 - Para aplicação das penas disciplinares previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

71

suspensões;

III - Chefe do Setor de Guarda Municipal, nas repreen
sões e advertências.

ARTIGO 15 - A pena de advertência será aplicada verbalmente, no caso de falta de cumprimento dos deveres ao infrator primário.

ARTIGO 16 - A pena de advertência não acarreta perda de vencimen-
tos ou qualquer vantagem de ordem funcional, mas
contará pontos negativos na avaliação do desempenho.

ARTIGO 17 - A pena de repreensão será aplicada por escrito,
no caso de transgressão disciplinar, sendo o infra
tor primário e na reincidência de falta de cumprimento dos deve
res.

ARTIGO 18 - A pena de repreensão poderá ser transformada em ad
vertência, aplicada por escrito e sem publicidade.

ARTIGO 19 - A pena de suspensão, que não excederá a 30 dias, se
rá aplicada no caso de:

I - Descumprimento dos deveres e transgressões dis
ciplinares, ocorrendo dolo e má fé.

II - Reincidência em falta já punida com repreensão.

§ ÚNICO - O guarda suspenso perderá, durante o período de sus
ensão, todos os direitos e vantagens decorrentes do
exercício da função.

ARTIGO 20 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I - Abandono de cargo ou função

II - Procedimento irregular de natureza grave

III - Ineficiência intencional e reiterada de serviço

IV - Insubordinação grave

V - Demais cominações previstas na legislação traba
lhista

VI - Conduzir-se com incontinência pública e escanda

W
F



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

72

blica, ou previsto na Lei de Segurança Nacional

VIII - Praticar ofensas físicas contra funcionários, servidores ou particulares, salvo em legítima defesa

IX - Exigir, receber ou solicitar vantagem indevida, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão destas

X - Causar lesão dolosa ao patrimônio ou aos cofres públicos

XI - Provocar movimento de paralização total ou parcial do serviço, ou dele participar.

ARTIGO 21 - Deverão constar do assentamento ou prontuário individual do Guarda, as penas que lhe forem impostas.

ARTIGO 22 - No desempenho de sua função fará jus o Guarda Municipal, à consignação em ficha funcional de elogio.

§ ÚNICO - Entende-se por elogio, para os fins deste Estatuto, a menção nominal ou coletiva que deva constar dos assentamentos e prontuários funcionais do Guarda Municipal, por atos meritórios que haja praticado.

ARTIGO 23 - O elogio destina-se a ressaltar:

I - Morte, invalidez ou lesão corporal de natureza grave, no estrito cumprimento do dever.

II - Ato que traduzir dedicação excepcional no cumprimento do dever, transcendendo ao que é normalmente exigível do Guarda Municipal por disposição legal ou regulamentar e que importe ou possa importar risco a própria segurança pessoal.

III - Execução de serviços que, pela sua relevância e pelo que representam para a instituição ou para a coletividade, mereçam ser enaltecidos como reconhecimento pela atividade desempenhada.

ARTIGO 24 - Não constitui motivo de elogio o cumprimento dos deveres impostos ao Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

73


§ ÚNICO - Os elogios serão considerados para o efeito de ava
liação de desempenho e promoções.

ARTIGO 26 - As infrações disciplinares cometidas por Guardas Mu
nicipais, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo e
pessoal extranumerário mensalista, serão apuradas e punidas, na
forma prevista pela Lei nº 1.300, de 27 de setembro de 1971 ,
aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as normas baixada
por este Decreto.

ARTIGO 27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publica
ção.

ARTIGO 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 1988,
343ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Muni
cipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 1988.


UMBERTO PASSARELLI
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO